



TERMO DE FOMENTO 53 /2018

FMDCA

Lei Autorizadora:- 5396/2000

Projeto:- "Projeto Reabilitação utilizando dispositivo de exercício Therasuit Method"

TERMO DE FOMENTO que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Organização da Sociedade Civil **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"**, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson R. Bugalho, brasileiro, casado, RG 11.516.415-7 / CPF 057603898-90, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"**, com sede na Rua Maria Fernandes, n.º 449 inscrita no CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51 devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o número **18**, neste ato representado, de acordo com seu estatuto, pelo seu Presidente Sr (a) **Vandik Souza Fernandes** portador (a) da cédula de identidade RG n.º **8.083.782-7** e do CPF n.º **841.680.058-87** doravante designada simplesmente **OSC**, obedecendo ao disposto no chamamento público através da Resolução **CMDCA nº 21/2017** e, ainda, em consonância com o Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, analisados e aprovados pelas Resoluções n.º 22/2017, 23/2017, 36/2017, 38/2017, 40/2017 e 41/2017, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a efetivação do Projeto apresentado pela OSC para o desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social Especial para Criança e Adolescente com Deficiência e suas Famílias** observados os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA

Constituem obrigações do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com a Resolução n.º 41/2017.
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;



- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Projeto apresentado;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentado e aprovado pelo CMDCA, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho a OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa - uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, com a devida alteração, a qual será validada ou não pelo Gestor;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CMDCA**;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**.
- V. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, através do **FMDCA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VI. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em **FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO** ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- VIII. Apresentar os relatórios de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do CMDCA nº 21/2017;
- IX. Prestar contas **FINAL** ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a data prevista na resolução CMDCA nº 41/2017, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do FMDCA nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste **TERMO DE FOMENTO**.
- XIII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XIV. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- XV. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XVI. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de **TERMO DE FOMENTO** disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XVII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVIII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- I. O VALOR TOTAL DO **TERMO DE FOMENTO** é **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** pagos em PARCELA UNICA, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a execução específica do Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovado pelo CMDCA através da Resolução 41/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 5.396/2000 (Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Decreto Municipal n.º **14.037/2000**



(Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o Plano de Aplicação estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.

- II. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da seguinte forma:

- * Mensalmente ao CMDCA, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Quadrimestralmente ao CMDCA, mediante apresentação do Relatório de Atividades;
- III. Anualmente ao CMDCA, mediante Relatório Anual das ações executadas;
- IV. Prestação de Contas Financeira Anual a Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);
- V. Entregar junto a Prestação de Contas Financeira o Balanço Patrimonial do exercício do **TERMO DE FOMENTO** e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- VI. Entregar junto a Prestação de Contas Final a relação do Ativo Imobilizado adquirido com o recurso devidamente chapeado.
- VII. **DAS DESPESAS:-**
 - Não serão aceitos documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
 - Notas que não estejam com o número do **TERMO DE FOMENTO** mencionado pelo Fornecedor
 - Não serão aceitas todas as despesas vedadas no item 14.1 da Resolução CMDCA nº 41/2017

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE FOMENTO** ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e



Monitoramento da Parceria e da
Secretaria Municipal de Assistência Social.

- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios quadrimestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Único:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por fração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá alterado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **TERMO DE FOMENTO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"

TERMO DE FOMENTO: 53 /2018

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Criança e Adolescente com Deficiência e suas Famílias

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 30 de Janeiro /2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 – Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: bulgalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo

Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 – Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Vandik Souza Fernandes

Cargo: Presidente

CPF: 841.680.058-87 RG: 8.083.782-7 Data de Nascimento: 25/07/1954

Endereço residencial completo: Alameda Ana Maia Eugenio, 202 – Daminha – Presidente Prudente – SP – CEP 19053-687

E-mail institucional: lumen@recreprudente.org.br

E-mail pessoal: vandiksfernandes@gmail.com Telefone(s): (18) 3908 0044

Assinatura: _____